



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
491  
RECEBIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 499/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º Mês

AUDIÊNCIAS  
30/9/65 às 13,30 hs

RECTE. — Ilda Lemos do Nascimento

RECDO. — Dilcia de Carvalho Oliveira

Cr\$ 429.307

AUTUAÇÃO

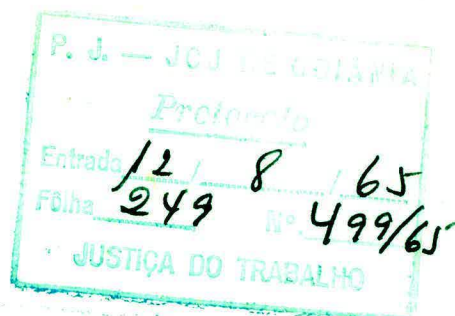
Aos 12 dias do mês de agosto  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*Japir H. de Aragão*  
Chefe da Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz ILDA LEMOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, co-  
tureira, residente e domiciliada à Rua 70 nº 8 - Bairro Popular, /-  
nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) -  
que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Re-/  
clamatória contra a firma "DÍLCIA DE CARVALHO OLIVEIRA", sediada à-  
Rua 8 nº 40 - centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e -  
fundamentos seguintes:

Que, foi admitida inicialmente pela Reclamada em 19 de-  
Abril de 1.963 e saiu espontaneamente em 20 de Fevereiro de 1.964,-  
e readmitida em 2 de Março de 1.964 e despedida injustamente em 3 -  
de Agosto de 1.965;

Que, o seu salário era por peça e fazia em média R\$ 70.-  
000 (setenta mil cruzeiros), por mês;

Que, nunca percebeu férias na Reclamada e tem dois (2)-  
períodos a receber;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês de-  
1.965, e pede as férias, sendo um período em dôbro e o outro simples.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, §-  
1º, 143, § único e 132, "a", todos da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer,  
respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiên-  
cia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, -  
sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas -  
seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 anos de Casa) .....	R\$ 151.666
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	R\$ 70.000
<u>Férias em Dôbro</u> (Período de 1.963 a 1.964) .....	R\$ 107.318
<u>Férias Simples</u> (período de 1.964 a 1.965) .....	R\$ 53.659
<u>13º mês de 1.965</u> (8/12 avos) .....	R\$ 46.664
T o t a l .....	R\$ 429.307
C o n t i n u a .....	

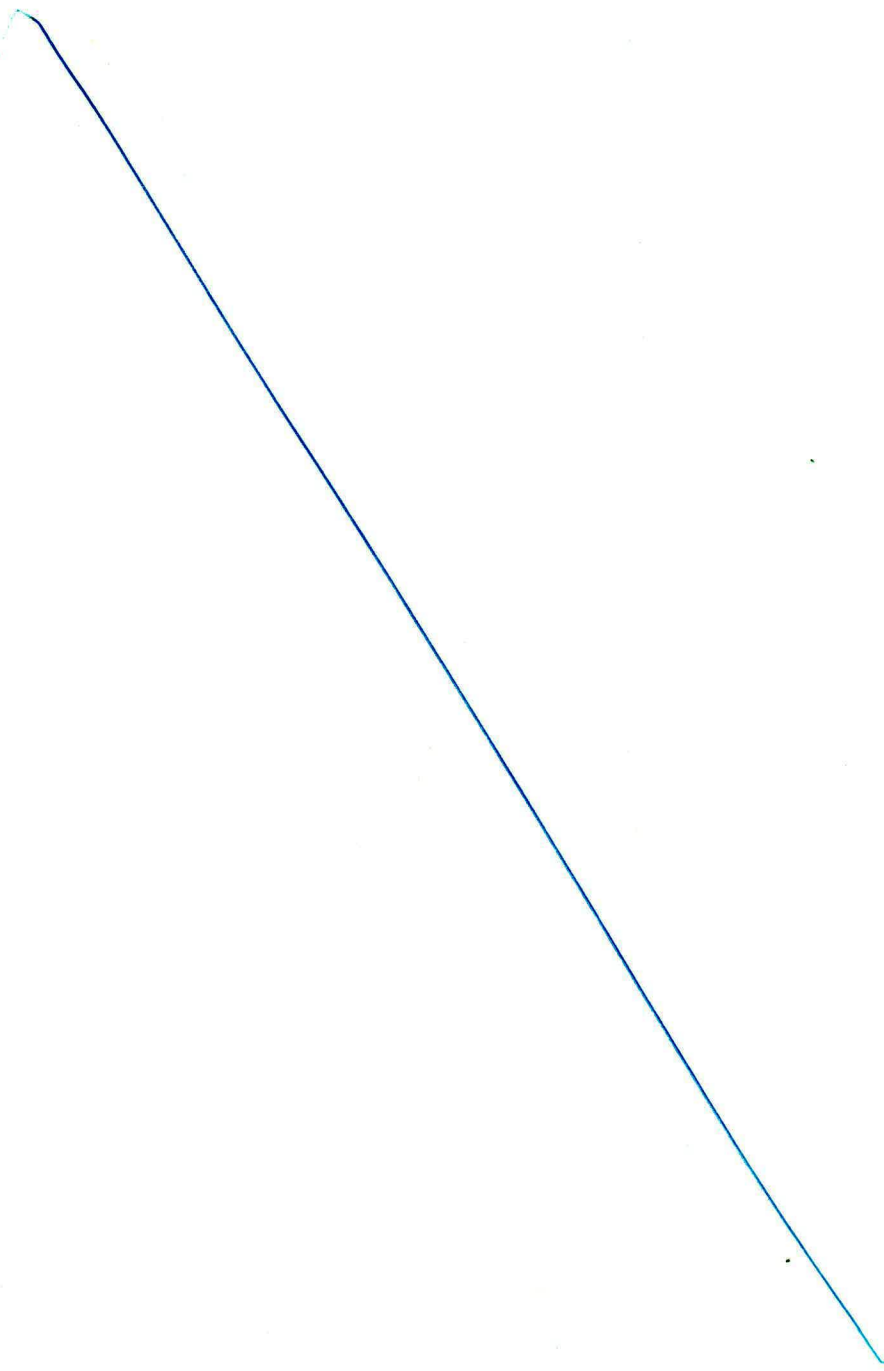
C O N T I N U A Ç Ã O :

Protesta-se por todos os meios de provas em direito -  
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 6 de agosto de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza  
Durval de Menezes Souza.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **ILDA LEMOS DO NESCIAMENTO**, brasileira, solteira, costeira, residente e domiciliada à Rua 70 nº 8 - Bairro Popular, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. **VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA**, brasileiros, casados residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da /-cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "DÍLCIA DE CARVALHO OLIVEIRA", sediada à Rua 8 nº 40 - centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e /-praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 5 de agosto de 1.965.

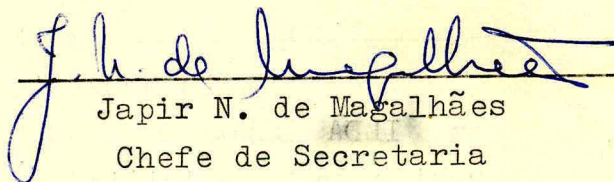
*— Ilda Lemos do Nascimento*

Reconheço verdadeira a firma supra do Ilda Lemos do Nascimento  
Em testemunho do que dou fé. da verdade  
Goiânia, 9 de agosto de 1965  
*Quaciano P. L. de S. J.*  
Prof. Dr. Quaciano P. L. de S. J. - 1965. Jur.

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 30 de setembro de 1965 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de agosto de 1965

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria



165  
17450



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Dilcia de Carvalho Oliveira  
Rua 8 nº 40 - Nesta-Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Ilda Lemos do Nascimento

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 30 (trinta) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de agosto de 1965

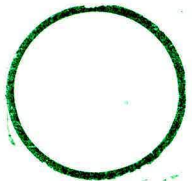
J. N. de Lencastre  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de agosto de 65 foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 5 pelo registrado postal nº 13132 com "AR",  
Goiânia, 19 de 8 de 65  
J. N. de Lencastre  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

*Rec. 6*  
*[Signature]*

## Serviço Postal



Número de registro 13132

Procedência Goiania.

Data de registro 19 de 8 de 19 65

Naturaza de correspondência N.reclamação

Estimbo de valor

Valor declarado \_\_\_\_\_

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 20 de 8 de 19 65



DESTINATÁRIO  
Dilcia de Carvalho Oliveira

Selo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 499/65 - Dilcia de Carvalho Oliveira

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Caixa Postal, n. 120



Fee. 7



# PROCURAÇÃO

relo presente instrumento particular de procuração

Nome: **DILCIA DE CARVALHO OLIVEIRA**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**  
Estado Civil: **CASADA**  
Profissão: **COMERCIANTE**  
Residência: **RUA 4 Nº 114 APTD. 201**

**CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
5º TABELIONATO  
Bel. João Cândido de Oliveira  
Reconheço a... firma  
*[Handwritten Signature]*  
de que dou fé  
Em teste... da verdade  
Goiânia 20 / 9 / 1965  
TAB. SUBSTITUTO

constitue/m e nomeia/m seu/s bastantes procuradores, onde necessário fôr e com esta se apresentarem, os srs. ALOÍSIO SAYOL DE SÁ PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na O. A. B., Seção de Goiás, sob nº 440 e ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, brasileiro, solteiro, solicitador-acadêmico, inscrito na O. A. B., Seção de Goiás, sob nº 726, residentes e domiciliados em Goiânia, no Setor Sul, à rua 93, nº 35, fone: 6-2452 e com escritório no Setor Central, à Avenida Goiás nº 26, Edifício "Villa Bôa", sala 806, fone: 6-2565, para, em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad juditia" e a ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil promover a defesa dos direitos do outorgante, especialmente *para defender seus direitos na reclamação apresentada por Ilda Leun do Nascimento*

podendo, para o bom e fiel desempenho do presente mandato praticar todos os atos em direito permitidos, perante quaisquer Juizo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam e os quais se considerem como se aqui estivessem expressamente declarados, entre os quais se incluem os de arguir exceções, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 20 de Setembro de 1965  
*Dilcia de Carvalho Oliveira*



Fev. 8  
/m

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ -499/65

Aos 30 dias do mês de setembro de 1965, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, etc... e movida por Ilda Lemos do Nascimento contra Dêlcia de Carvalho Oliveira

Feita a chamada, presentes as partes. Que disseram ter feito acôrdo.

Reclamada paga a reclamante neste ato e por saldo da presente reclamação a importância de Cr\$ 222.000.

A reclamante recebeu citada importância da qual dá neste ato a reclamada plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar com fundamento no pedido inicial. Custas pela reclamante no valor de Cr\$ 4.766 isenta na forma da lei.

E, para constar, eu *Castiguito Lemos da Fonseca*, Oficial Judiciário PJ-6 datilografar a presente ata que vai assinada pelos presentes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*  
+ Ilda Lemos do Nascimento  
x Victor Pena Junior  
Dêlcia de Carvalho Oliveira



Fos. 9  
21/11/65



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Guiana, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Ilda Leora do Nascimento (Representação, quando houver) e o Reclamado Dileia de Carvalho Oliveira (Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 220.000 (duzentos e vinte e dois mil e cem) relativa ao processo 499/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Ilda Leora do Nascimento

RECLAMANTE

Dileia de Carvalho Oliveira

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, tendo comparecido os presentes autos, ao

Sr. Promotor.

Colônia, 1<sup>o</sup> de outubro de 1965

J. L. de Aguiar  
Secretário

Aguiar - sl

4-10-65

*[Handwritten signature]*

